

ção Geral dos Serviços Pecuários, determinou-se a duplicação daquela percentagem.

Averiguou-se porém que na prática as medidas já tomadas não impedem eficazmente que do milho importado para forragem se separe a parte corada pelo desnaturante e utilize a restante no consumo humano.

A parte os inconvenientes que para a saúde pública podem derivar do facto de se applicarem a consumo humano substâncias alimentícias consideradas impróprias para tal fim, o que evidentemente representa transgressão das disposições que regulam o seu emprego, não pode ainda tal procedimento deixar de ter-se como delicto fiscal, visto verificar-se que a desnaturação teve apenas por objectivo subtrair a mercadoria ao pagamento de direitos que pelo seu destino lhe eram applicáveis.

Para evitar dúvidas, porém, torna-se necessário estabelecer interpretação autêntica dos textos legais applicáveis.

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Quando se averigúe que os detentores de substâncias alimentícias importadas mediante prévia desnaturação tentaram ou conseguiram a eliminação do elemento desnaturante, qualquer que fôsse o fim, será o facto classificado de descaminho de direitos, devendo pelas alfândegas instaurar-se contra os presumidos delinquentes processo de contencioso fiscal, nos termos do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894 e mais legislação applicável.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o cônsul geral da República do Haiti em Genebra assinou em nome do seu Governo, em 5 de Julho de 1937, a Acta tendente a modificar a data extrema de comunicação do mapa anual elaborado pelo organismo de verificação das avaliações do mundo em drogas nocivas, aberta à assinatura em Genebra a 25 de Junho de 1936 e prevista pela Convenção internacional de 13 de Junho de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 17 de Julho de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o representante permanente da Áustria junto daquele organismo depositou, em 30 de Junho de 1937, naquele Secretariado o instrumento de ratificação de S. Ex.^a o Presidente Federal da Áustria à declaração de renova-

ção de aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (16 de Dezembro de 1920).

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 17 de Julho de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:880

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba inscrita no artigo 33.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1937 as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos que excederam as respectivas dotações orçamentais:

- À Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro — Réis brasileiros, 5:405\$200.
- À Legação de Portugal em Berlim — Marcos, 2:996,44.
- À Legação de Portugal em Berna — Francos suíços, 47,90.
- À Legação de Portugal em Bruxelas — Francos belgas, 537,10.
- À Legação de Portugal em Buenos Aires — Pesos, 213,60.
- À Legação de Portugal em Paris — Francos, 3:015,95.
- À Legação de Portugal em Pequim — £ 33-11-9.
- À Legação de Portugal em Praga — Coroas, 501,20.
- À Legação de Portugal em Roma (Quirinal) — Liras, 3:017,00.
- À Legação de Portugal em Roma (Vaticano) — Liras, 750,75.
- À Legação de Portugal em Tóquio — Yens, 613,19.
- À Legação de Portugal em Varsóvia — Zlotys, 130,16.
- À Legação de Portugal em Washington — Dólares, 61,09.
- À Companhia Portuguesa Radio Marconi — Dólares, 354,77.
- À Administração Geral dos Correios e Telégrafos — 54.018\$75.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.